



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 63, DE 13 DE JUNHO DE 2024**

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 72, III da Lei Orgânica do Município da Serra, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 6.015 de 22 de maio de 2024, cuja ementa é a seguinte: “Institui a campanha municipal para divulgação do programa do Governo Federal “Brasil Pra Elas”.

**RAZÕES DO VETO**

Conforme se extrai do Parecer nº 345/2024, “Do ponto de vista formal, o Município tem autonomia, nos termos da Constituição, e competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No entanto, a iniciativa das leis que disponham sobre as atribuições das secretarias municipais é privativa do Prefeito, nos termos do art. 143, p.º, V, da LOM (Lei Orgânica do Município de 5 de abril de 1990):

**Art. 143.** A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

**Parágrafo único.** São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.

Assim, quando tomada por vereador, a iniciativa da lei que disponha sobre as atribuições das secretarias municipais tem o vício da incompetência.

E a lei aprovada a partir de iniciativa com vício de incompetência é inconstitucional”.

Depois de apresentar precedentes da jurisprudência do STF (Supremo Tribunal Federal), destacar o enunciado da Súmula 09, do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, e Ação Direta de Inconstitucionalidade, assevera que, “Portanto, para fins de sanção, o projeto da Lei nº. 6.015 de 22 de maio de 2024 é inconstitucional”.

Já a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (Seppom) assinala, que, "Considerando que esta Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres desenvolve, articula e coordena ações direcionadas às mulheres, garantindo direitos, em duas ações estruturantes: autonomia financeira e enfrentamento a violência.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

É preciso informar, que na ação estruturante que contempla a autonomia financeira já atende as ações voltadas ao desenvolvimento econômico e empreendedorismo feminino, desde a qualificação até a exposição de produtos e/ou encaminhamento ao mercado de trabalho. Além disso, temos grupos de WhatsApp de mulheres onde, rotineiramente, são divulgadas informações de vagas de emprego, cursos, palestras, feiras empreendedorismo e ações realizadas pela secretaria e por meio de parcerias, inclusive com o governo federal.

Ademais, no decorrer da gestão 2021 - 2024, já foram realizadas diversas parcerias com entes públicos e privados, como: SENAC, SENAI, Rede Capixaba Mulher e Trabalho/Ministério do trabalho, IFES/Programa Mulheres Mil, Ambiental Serra, Gerdau, Grupo O Boticário, entre outros. Habitualmente, as mulheres que passam pelos cursos e ações da SEPPOM e desejam empreender têm a oportunidade de expor e vender seus produtos na Feirinha D'elas que acontecem mensalmente do shopping MontSerrat, Serra + Cidadã, feiras temáticas e em outros espaços, onde são desenvolvidas ações da Prefeitura da Serra e parceiros.

Cabe destacar que recentemente, no mês de maio/2024, foi inaugurada a Casa da Mulher Empreendedora – 'Casa da Rosa', o espaço visa apoiar e promover o empreendedorismo feminino no município, onde já foram ministrados 08 cursos, com a participação de aproximadamente 120 mulheres e formação de grupo informativo no whatsapp, com a adesão de mais de 563 mulheres, onde são postadas as informações sobre ofertas de cursos, palestras, oportunidades de trabalho e outros temas em fomento a autonomia feminina.

Diante do exposto, além da inconstitucionalidade deste autógrafo de lei já apontada pela PROGER, torna-se redundante a aprovação desse Autógrafo de Lei, visto que as ações contidas na proposta pública fazem parte dos projetos estruturais de governo, já postas para essa política (da mulher)", nos termos do Despacho datado de 12/6/2024, que acompanha essa mensagem.

Assim, embora se reconheça a boa intenção da legisladora, essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal da Serra.

ANTONIO SERGIO  
ALVES  
VIDIGAL:525498107  
59

Assinado de forma digital  
por ANTONIO SERGIO ALVES  
VIDIGAL:52549810759  
Dados: 2024.06.13 15:18:10  
-03'00'

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo PMS nº 43506/2024  
Processo CMS nº 1382/2023  
Projeto de Lei nº 121/2023



Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro, Serra/ES – CEP: 29176-100  
Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003400360032003703A005000020240613151810  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº. 345/2024**

Processo nº. 43.506/2024

Órgão de origem: GP (Gabinete do Prefeito)

Assuntos: projeto de lei, política administrativa e atribuições do poder executivo

Senhor Diretor,

A Câmara de Vereadores encaminhou ao Chefe deste Poder Executivo o autógrafo de Lei nº. 6.015 de 22 de maio de 2024, para sanção.

A lei cria uma campanha municipal para divulgar o programa “*Brasil pra Elas*” do governo federal.

É o breve relatório.

Neste parecer, a constitucionalidade do projeto de lei é analisada para fins de sanção, sem os juízos da conveniência e oportunidade políticas desta.

Do ponto de vista formal, o Município tem autonomia, nos termos da Constituição, e competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Rua Maestro Antônio Cícero, 111, Caçaroça, Prefeitura, Serra/ES, CEP 29176-439  
Telefone: (27) 3291-2067





**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No entanto, a iniciativa das leis que disponham sobre as atribuições das secretarias municipais é privativa do Prefeito, nos termos do art. 143, p.ú., V, da LOM (Lei Orgânica do Município de 5 de abril de 1990):

**Art. 143.** A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

**Parágrafo único.** São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.

Assim, quando tomada por vereador, a iniciativa da lei que disponha sobre as atribuições das secretarias municipais tem o vício da incompetência.

E a lei aprovada a partir de iniciativa com vício de incompetência é inconstitucional.

Nesse sentido, a jurisprudência do STF (Supremo Tribunal Federal), da qual se destacam, para fins de ilustração, três precedentes.

O ARE 784594 AgR:

Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. **Vício de iniciativa.** Instituição de programa de saúde pública. **Iniciativa** privativa do poder executivo. Acórdão do tribunal de origem que se alinha à jurisprudência do STF. Precedentes.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional **lei de iniciativa** do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de **iniciativa** do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência

Rua Maestro Antônio Cícero, 111, Caçaroça, Prefeitura, Serra/ES, CEP 29176-439  
Telefone: (27) 3291-2067









**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. O Diploma legislativo impugnado impõe aos chaveiros e instaladores de sistemas de segurança (a) o cadastramento prévio perante a Administração Pública, (b) a comprovação de idoneidade moral e (b) o controle, por meio de formulário padronizado, de informações sobre os serviços executados, as vendas efetuadas, os respectivos clientes e a autorização destes para a sua realização, usurpando a **competência** privativa da União Federal, para legislar sobre condições para o exercício de profissões (CF, art. 22, XVI).
3. Aos Estados-membros e ao Distrito Federal, em tema de regulamentação das profissões, cabe dispor apenas sobre questões específicas relacionadas aos interesses locais e somente quando houver delegação legislativa da União operada por meio de lei complementar (CF, art. 22, parágrafo único), inexistente na espécie.
4. A prestação de serviços por chaveiros e instaladores de sistemas de segurança foi classificada pelo Poder Executivo Federal como atividade econômica de baixo risco, garantida a liberdade de exercício, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação, conforme assegurado pelos princípios norteadores da Declaração de Direito de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019, art. 3º, I).
5. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida. Pedido julgado procedente.

Nesse sentido, também, a jurisprudência do TJES (Tribunal de Justiça do Espírito Santo), da qual se destaca o enunciado da Súmula 09:

É inconstitucional lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo que disponha sobre matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Além desta, vale destacar ainda a ADI 0007945-44.2020.8.08.0000:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL QUE CRIA E INTERFERE NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E NAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIA DO GOVERNO DISPONIBILIZAÇÃO DE POLTRONAS**

Rua Maestro Antônio Cícero, 111, Caçaroça, Prefeitura, Serra/ES, CEP 29176-439  
Telefone: (27) 3291-2067





**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECLINÁVEIS PARA ACOMPANHANTES E PARTURIENTES DURANTE O PERÍODO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL VERIFICADA CRIAÇÃO DE DESPESA SEM PREVISÃO EM LEI ORÇAMENTÁRIA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

1. Caso em que se cria a obrigação de disponibilizar poltronas reclináveis para os acompanhantes e parturientes, de pacientes menores de 18 (dezoito) e maiores de 60 (sessenta) anos, durante todo o período da internação hospitalar. Reconhece-se a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa de norma municipal, de iniciativa parlamentar, que interfere na organização administrativa. Violação ao parâmetro da Constituição Estadual constante do art. 63, parágrafo único, inciso III. Precedentes.
2. Inconstitucionalidade formal por ausência de pressuposto objetivo da norma também presente em decorrência da criação de despesas em projeto de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal, afrontando disposto na Constituição Estadual e na Constituição Federal.
3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

E a ADI 0024280-12.2018.8.08.0000:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.982/2018. VILA VELHA. INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ENVELHECIMENTO ATIVO E SAÚDE DA PESSOA IDOSA. PROJETO DE LEI DE AUTORIA DE VEREADORA. MATÉRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL CARACTERIZADO. OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. OFENSA AO ARTIGO 152, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PEDIDO PROCEDENTE, COM EFICÁCIA EX TUNC.

I- Embora o Diploma Legal supracitado trate da criação de um programa isto é, de um projeto governamental destinado à implantação de uma política pública de saúde destinada aos idosos ,

Rua Maestro Antônio Cícero, 111, Caçaroça, Prefeitura, Serra/ES, CEP 29176-439  
Telefone: (27) 3291-2067







**SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - SEPPOM**

A

**Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres.**

**Lilian Mota Pereira**

Em resposta ao Chefe do Executivo Municipal, quanto às providências a serem adotadas, sobre o Autógrafo de Lei nº 92/2024, de autoria da Vereadora Raphaela Moraes, que *“Institui a campanha municipal para divulgação do Programa do Governo Federal BRASIL PRA ELAS”*, este é o parecer:

Considerando que esta Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres desenvolve, articula e coordena ações direcionadas às mulheres, garantindo direitos, em duas ações estruturantes: autonomia financeira e enfrentamento a violência.

É preciso informar, que na ação estruturante que contempla a autonomia financeira já atende as ações voltadas ao desenvolvimento econômico e empreendedorismo feminino, desde a qualificação até a exposição de produtos e/ou encaminhamento ao mercado de trabalho. Além disso, temos grupos de WhatsApp de mulheres onde, rotineiramente, são divulgadas informações de vagas de emprego, cursos, palestras, feiras empreendedorismo e ações realizadas pela secretaria e por meio de parcerias, inclusive com o governo federal.

Ademais, no decorrer da gestão 2021 - 2024, já foram realizadas diversas parcerias com entes públicos e privados, como: SENAC, SENAI, Rede Capixaba Mulher e Trabalho/Ministério do trabalho, IFES/Programa Mulheres Mil, Ambiental Serra, Gerdau, Grupo O Boticário, entre outros. Habitualmente, as mulheres que passam pelos cursos e ações da SEPPOM e desejam empreender têm a oportunidade de expor e vender seus produtos na Feirinha D'elas que acontecem mensalmente do shopping MontSerrat, Serra + Cidadã, feiras temáticas e em outros espaços, onde são desenvolvidas ações da Prefeitura da Serra e parceiros.

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, 01, Centro da Serra, ES



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3000340086003800370034005000. Documento assinado digitalmente  
conforme a Lei nº 22.091/2020 que institui a Infraestrutura de Dados Governamentais assinado  
digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020.



**SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - SEPPOM**

Cabe destacar que recentemente, no mês de maio/2024, foi inaugurada a Casa da Mulher Empreendedora - “Casa da Rosa”, o espaço visa apoiar e promover o empreendedorismo feminino no município, onde já foram ministrados 08 cursos, com a participação de aproximadamente 120 mulheres e formação de grupo informativo no whatsApp, com a adesão de mais de 563 mulheres, onde são postadas as informações sobre ofertas de cursos, palestras, oportunidades de trabalho e outros temas em fomento a autonomia feminina.

Diante do exposto, além da inconstitucionalidade deste autógrafo de lei já apontada pela PROGER, torna-se redundante a aprovação desse Autógrafo de Lei, visto que as ações contidas na proposta pública fazem parte dos projetos estruturais de governo, já postas para essa política (da mulher).

É o relatório,

Serra, 12 de junho de 2024.

Alinne Braga Nascimento Silva.

Assessora de Assuntos de Planejamento e Execução de Políticas Públicas para as Mulheres.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000310030003500320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alinne Braga Nascimento Silva** em 12/06/2024 16:04

Checksum: 107792E51535BBF0E3D1EC2E24B1845B06F3A7AF296AED712860926361C711FE



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003000310030003500320034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Resolução nº 2209/2001 que estabelece procedimentos para a assinatura eletrônica, e também assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020.

